

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021

TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos da Legislação em vigor e do Edital de Pregão nº 4/2021, data venia, apresentar as suas

#### RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - CNPJ: 34.683.771/0001-42, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

#### I – Do Objeto da Licitação:

1. Trata-se de licitação pública, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDAS DE ESCOLAS, UMEIS, CEMEIS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas e acessórios descritos no termo de referência do edital.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante ora recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias existentes para o item 7.

#### III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

#### 5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

#### 7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos –

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida, eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

#### III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o item 7, dentre outras características, exigiu a seguinte especificação técnica:

“Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips``;`

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento Projetor ACER, Modelo NÃO ESPECIFICADO, o qual não atende a especificação técnica acima indicada, EIS QUE conforme pode ser visto nos sites de revenda (<https://www.pontofrio.com.br/projetor-acer-x1126ah-4000-lumens-dlp-svga-3d-hdmi/p/1504556917>) e ([https://www.fastshop.com.br/web/p/d/6869180482\\_PRD/projetor-acer-x1126ah-4000-lumens-dlp-svga-3d-hdmi](https://www.fastshop.com.br/web/p/d/6869180482_PRD/projetor-acer-x1126ah-4000-lumens-dlp-svga-3d-hdmi)) e no site do próprio fabricante (<https://www.acer.com/ac/en/GB/content/model/MR.JR711.002>), nenhum projetor do Fabricante Acer possui tecnologia 3 LCD, todos possuem tecnologia DLP, sendo assim não atende o solicitado no Termo de Referência do Edital.

12. A recorrida ao menos especificou o modelo do produto ofertado, sendo impossível definir se atende também as outras características solicitadas no TR do Edital.

13. Cabe ressaltar que a tecnologia 3 LCD é mais comum em produtos EPSON. Diferença entre tecnologia DLP e 3 LCD:

- DLP: A tecnologia DLP (do inglês Digital Light Processing ou Processamento Digital de Luz) utiliza um chip com espelhos microscópicos para refletir a luz da lâmpada de modo que gere uma imagem monocromática e um disco de cores para colorir a imagem.

- 3 LCD: 3LCD é a tecnologia que integra todos os projetores para ambientes profissionais, escolares e home cinema. A 3LCD é uma tecnologia sofisticada e inovadora que utiliza 3 painéis para oferecer imagens luminosas, imagens naturais e suaves à vista para o público mais exigente.

Segue link de um respeitado Site de tecnologia explicando a diferença entre as duas tecnologias:

<https://www.globalprojetores.com.br/blog/diferenca-entre-dlp-x-lcd>

14. Assim, o resultado do certame que declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital!

15. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para o item 7 do termo de referência ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90.

IV- Da Conclusão:

16. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora do item 7, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e

b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, as propostas que atendam completamente ao edital;

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

**Fechar**

# Pregão Eletrônico

## ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

RECURSO :

ILUSTRE PREGOEIRO E DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTAREM

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 4/2021

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, estabelecida à Rod. ES-010, n.º 4255A, Sala 05, Chácara 274A, bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29 164-140, REVENDA AUTORIZADA HP INC. vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da nossa desclassificação da nossa empresa para o ITEM 01 do presente Edital. Que versa acerca do fornecimento de 50 (cinquenta) unidades de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE REPREMIG PARA O ITEM 01:

Foi ofertado pela nossa empresa, a impressora multifuncional da marca/fabricante: HP, modelo: M428FDW, e a mesma claramente ATENDE A TODAS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL e devemos ser reclassificados, pois nossa desclassificação é uma aberração.

DO MOTIVO DA RECUSA:

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Em reanálise da proposta consolidada, pelo Núcleo de Informática da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que a marca/modelo apresentado, não atende o edital, a exemplo da digitalização duplex. Assim, recuso a proposta.

Com certeza foi feita confusão pelo Núcleo de Informática E TEMOS CERTEZA QUE A DECISÃO SERÁ REFORMADA, ou seja, seremos reclassificados e o ITEM 01 será adjudicado para a nossa empresa, ou seja, REPREMIG.

Nosso produto possui DIGITALIZAÇÃO DUPLEX, INCLUSIVE DE PASSAGEM ÚNICA, superior ao modelo HP M432FDN, que possui ADF RADF, ou seja, não é de passagem única.

informo que o motivo da desclassificação informada não condiz com a realidade, pois o produto HP M428FDW possui digitalização duplex sim, inclusive de passagem única.

Conforme pode ser verificado no catálogo do produto:

<https://www.simpres.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Cat%C3%A1logo-MFP-Mono-A4->

Velocidade de Digitalização Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores)14; Frente e verso: Até 46 ipm (preto e branco), até 34 ipm (cores)

Funções avançadas do scanner Digitalização de face única em frente e verso ADF, Digitalização em nuvem (Google Drive e DropBox) Digitalização para e-mail com pesquisa de endereço de e-mail LDAP, Digitalizar para pasta de rede, Digitalizar para USB, Digitalizar para Microsoft SharePoint®, Digitalizar para computador com software, arquivo de fax para pasta de rede, arquivo de fax para e-mail, fax para computador, ativar/desativar fax, Quick Sets

Outro ponto que nos chama atenção que não houve pedido de diligência, visando a melhor contratação, pois nosso valor é R\$43.499,50 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) MENOR que o atual arrematante e ATENDEMOS NA INTEGRA AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. O Edital é claro na possibilidade de realizar-se diligências:

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Em época de PANDEMIA que vivemos, não pode-se descartar quase R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) sobre uma justificativa incorreta, sendo que nosso equipamento é superior ao do atual arrematante no mesmo quesito, valor esse que pode ser utilizado no combate da PANDEMIA, visando salvar vidas.

## DOS REQUERIMENTOS

Em face a todo o exposto, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, e que empresa REPREMIG, seja reclassificada, POIS CLARAMENTE ATENDEMOS E OFERTAMOS O EQUIPAMENTO SUPERIOR AO SOLICITADO NO EDITAL, pois possui digitalização duplex, inclusive de passagem única e com uma economia superior a R\$43.499,50 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) ao atual arrematante.
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- c) seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 19 de Março de 2021.

---

REPREMIG LTDA  
Depto de Licitação

Fechar

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Belém-PA, 24 de março de 2021

À  
Prefeitura de Santarém/PA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM/PA

A empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.157/0001-40, com sede na Travessa Humaitá nº 2233, térreo – CEP: 66093-047, Marco, Belém/PA Fone: (91) 3031-5152, vem, respeitosamente, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. Felipe Antonio Melo da Costa, CPF nº 318.087.782-00, bem como por sua advogada, Dra. Yasmin Pípolos Pereira de Barros, OAB-PA 26.582, que esta subscreve, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, pelas razões e fundamento jurídicos a seguir expostos.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, em seu item 11, subitem 11.2.3, abaixo colacionado, dispõe que após a admissão do recurso, os demais licitantes podem apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, vejamos:

#### 11 – DOS RECURSOS

11.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

De mesmo modo, enquadra-se o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º, XVIII. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Assim, tendo em vista que as razões recursais foram interpostas em 19/03/2021 (sexta-feira), a data limite para apresentar as contrarrazões corresponde ao dia 24/03/2021 (quarta-feira), uma vez que o prazo deve iniciar no dia útil subsequente à interposição das razões. Logo, resta comprovada a tempestividade das presentes razões recursais.

#### II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

O Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 tem como objeto a aquisição de material permanente e material de expediente para atender demandas de escolas, UMEIS, CEMEIS e demais órgãos que compõe a rede municipal de ensino de Santarém/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. No que se refere ao item 001 – Impressora Multifuncional, após fase de lances e análises de propostas, a Comissão Permanente de Licitação, alinhada com o Núcleo de Informática da SEMED, constatou que o modelo ofertado pela licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, ora recorrente, não atendia às exigências editalícias, a exemplo da digitalização duplex, razão pela qual recusou a proposta, vejamos:

"Recusa da proposta. Fornecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ/CPF: 65.149.197/0002-51, pelo melhor lance de R\$ 105.000,0000. Motivo: Em reanálise da proposta consolidada, pelo Núcleo de Informática da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que a marca/modelo apresentado, não atende o edital, a exemplo da digitalização duplex. Assim, recuso a proposta."

De mesmo modo, inúmeras licitantes também tiveram suas propostas recusadas pela Comissão Permanente de Licitação e, como consequência, a empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, teve sua proposta analisada, aceita e habilitada, por atender integralmente às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

Inconformada com a correta decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação, a licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA interpôs recurso administrativo alegando que o modelo ofertado (M428FDW/HP) supostamente atenderia a todas as especificações solicitadas no edital, considerando sua desclassificação uma aberração. Por fim, declara que sua proposta possuiria valor R\$ 43.499,50 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) menor à do atual arrematante, empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP. Razão pela qual, faz-se necessária a apresentação das presentes contrarrazões.

### III – DA INOBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL PELA PROPOSTA DA LICITANTE REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

O Anexo 1 (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, dispõe acerca das especificações mínimas para o item 001 – Impressora multifuncional. Dentre essas, destaca-se a exigência de Resolução Máxima do ADF: 600 x 600 dpi, conforme transcrição abaixo colacionada (página 15):

#### IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL

Digitalização:(...) - Resolução Máxima do ADF: 600 x 600 dpi;

Da análise da proposta da licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, vide catálogo do produto, disponibilizado no recurso administrativo, , página 2, na sessão “Resolução da digitalização”, verifica-se que a Resolução do ADF do produto é bastante inferior à exigida:

Resolução da digitalização: Hardware: Mesa (até 1200 x 1200 dpi); ADF (até 300 x 300 dpi); Ótica: Até 1200 x 1200 dpi.

Neste diapasão, cumpre analisar os conceitos de Resolução de Hardware e Resolução Ótica. Em termos práticos, Resolução de Hardware consiste na qualidade de imagem aumentada artificialmente, através do uso de interpolação por software, ou seja, representa a máxima resolução que o equipamento pode alcançar na digitalização. A Resolução Ótica, por sua vez, é a qualidade “nativa”, habitual que o produto oferece, sem intervenção de software de escaneamento.

Logo, da análise do catálogo acima colacionado, referente à Multifuncional M428FDW, infere-se que o produto apresentado pela licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA possui Resolução Máxima do ADF (Hardware) de até 300 x 300 dpi; não sendo mencionada a Resolução nativa (Ótica).

Por outro lado, ao examinar o catálogo da Multifuncional M432FDN, cotada pela empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, disponível em , página 02, sessão “Resolução de digitalização”, observa-se o pleno atendimento às especificações editalícias, sobretudo no que se refere às Resoluções de Hardware (máxima) e Resolução Ótica (nativa), vejamos:

Resolução da digitalização: Hardware: Até 1200 x 1200 dpi (plano); Até 600 x 600 dpi (ADF); Ótica: Até 1200 x 1200 dpi (vidro de originais); Até 600 dpi (ADF). (Grifo nosso).

Logo, resta plenamente demonstrada a inferioridade técnica do produto apresentado pela licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, que não observa às exigências mínimas determinadas no instrumento convocatório e seus anexos; como bem observado pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação e o Núcleo de Informática da Secretaria Municipal de Educação de Santarém – SEMED.

Fato este, importante mencionar, do qual a referida licitante possui pleno conhecimento, uma vez que realizou a juntada do catálogo do produto no recurso administrativo, como acima demonstrado. Deste modo, verifica-se dolo por parte da licitante em induzir esta Douta Comissão Permanente de Licitação à erro, de modo a insistir no aceite de um produto que sabidamente não atende às especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

Prova disso é o fato da empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA caracterizar como “aberração” sua desclassificação do certame, bem como a justificativa apelativa de que possui um preço mais competitivo, exatos R\$ 43.499,50 (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) menor à do atual arrematante, empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP.

Sabe-se, meus Caros, que no comércio tudo tem um preço, nada funciona por mágica. Assim, verifica-se claramente que para a licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA ofertar um produto consideravelmente mais barato, quase 30% (trinta por cento), vislumbra-se nítida perda de qualidade. Uma vez que, para produtos similares, na mesma categoria, seria desproporcional e insustentável tal diferença.

No que se refere à Resolução de digitalização, estamos falando de exatos 50% (cinquenta por cento) de perda, uma vez que o produto oferecido pela BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, em total observância às exigências do instrumento convocatório e seus anexos, apresenta Resolução de Digitalização do ADF de 600 x 600 dpi, tanto para as Resoluções de Hardware, como para as Resoluções Óticas. Enquanto que, como demonstrado, o objeto cotado pela licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA apresenta Resolução de Digitalização do ADF limitada a apenas 300 x 300 dpi, no que se refere à Resolução de Hardware (máxima), sendo omissa no que se refere à Resolução Ótica (nativa), utilizada no dia a dia.

Sendo assim, apesar de, em seu recurso administrativo, a licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA ter comprovado que o produto cotado atende à especificação de digitalização duplex, foi muito bem colocada e observada pelo Núcleo de Informática, o termo “a exemplo” no momento da recusa da proposta, uma vez que, restou comprovada o não atendimento da exigência de Resolução de Digitalização do ADF em até 600 x 600 dpi. Portanto, a desclassificação da referida licitante é medida que se impõe.

Por fim, importante ressaltar que dentro da realidade das especificações exigidas, cumprindo-as integralmente, a empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP apresentou proposta no valor de R\$ 148.499,50 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), valor exatos R\$ 91.333,50 (noventa e um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) abaixo do orçamento estimado para esta aquisição; o que representa uma economia de 38% (trinta e oito por cento) para a Secretaria Municipal de Educação de Santarém/PA.

### IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O Pregão Eletrônico é uma modalidade ágil, transparente e que, por não exigir o comparecimento presencial do

licitante, permite a participação de mais empresas, gerando um aumento na competitividade, de modo que propicia à administração pública, maiores chances de obter a proposta mais vantajosa para o certame.

No entanto, em que pese sua flexibilidade, não podemos deixar de observar as formalidades inerentes ao processo licitatório brasileiro, especialmente àquelas previstas na lei e no instrumento convocatório. Nesse sentido, importante analisar o disposto no item 1, subitem 1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, vejamos:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDAS DE ESCOLAS, UMEIS, CEMEIS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPOEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Grifo nosso)

A aquisição dos materiais licitados deve sempre observar as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, devendo o Pregoeiro desclassificar de ofício aquelas que não estejam em conformidade com o Edital, nos moldes do disposto no item 7, subitem 7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021:

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, pauta-se o item 10, subitem 10.5 do referido Edital, o qual determina que a proposta deve observar às exigências e especificações editalícias, conforme abaixo transcrito:

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

No anexo I, item 8, subitem 8.5, vislumbra-se ainda como obrigação da contratante, a rejeição de objetos entregues fora das especificações do Termo de Referência, dentre as quais, destaca-se o detalhamento do objeto no item 4, item 001:

#### 8. Obrigações da Contratante

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

Deste modo, como já exaustivamente demonstrado, a proposta apresentada pela licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA não poderia ser acolhida pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que não atende à todas as especificações mínimas do instrumento convocatório e seus anexos.

Dito isto, resta cristalina a percepção de que a decisão de desclassificação da empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA pautou-se em absoluta observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o produto cotado pela licitante no item 001 não atende à integralidade das exigências contidas expressamente no item 04 do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Portanto, pugna-se pela manutenção da decisão de rejeição da proposta da licitante REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, com o conseqüente aceite da proposta da licitante BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP que, dentro da realidade das especificações exigidas, cumpriu-as integralmente.

#### V – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados, em estrita observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, vem na forma da Legislação Vigente e demais normas sobre a matéria, requerer à esta Douta Comissão Permanente de Licitação o recebimento das presentes contrarrazões, de modo a negar provimento ao recurso interposto, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO DE RECUSA DA PROPOSTA DA LICITANTE REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, uma vez que o produto cotado não atende à integralidade das exigências contidas expressamente no item 04 do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Por fim, requer a adjudicação do item nº 001 – Impressora Multifuncional à empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, a qual apresentou proposta e habilitação em conformidade com as exigências editalícias.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
RG Nº 1492592 – PC/PA

YASMIN PÍPOLOS PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADA  
OAB/PA Nº 26582

**Fechar**

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Solicitamos DESCLASSIFICAÇÃO da Empresa, devido ao fato de atender ao TR quanto Alimentador de Originais DUPLEX, Resolução Digitalização Interpolada 19200x19200DPI, assim como não possui OCR.

Aguardamos DEFERIMENTO a nossa solicitação

Cordialmente,  
Finatto Distribuidora de Equipamentos Ltda

**Fechar**